



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

ATO DOS CONSELHOS DIRETORES

RESOLUÇÃO CONJUNTA AGETRANSP/AGENERSA Nº 01 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE REGULAÇÃO DAS AGÊNCIAS
REGULADORAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

OS CONSELHOS DIRETORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP e da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta dos processos nºs E-22/008/268/2019 e E12/003.547/2014 e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 45.000, de 15 de outubro de 2014, que cria a Escola de Regulação das Agências Reguladoras do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVEM:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Escola de Regulação das Agências Reguladoras do Estado do Rio de Janeiro, na forma no Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro AGETRANSP

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro AGETRANSP

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente AGETRANSP

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro AGENERSA

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro AGENERSA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro AGENERSA

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Presidente AGENERSA

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE REGULAÇÃO

Art. 1º - A Escola de Regulação, vinculada aos Conselhos Diretores da AGETRANSP e AGENERSA, destina-se a promover ensino e pesquisa na área de regulação, voltados para o desenvolvimento e a difusão de conhecimento, modelos e metodologias comprometidas com inovação, transparência, responsabilidade e melhoria do desempenho, em consonância com as expectativas e necessidades da sociedade.

Art. 2º - Cabe à Escola de Regulação:

I- promover a atualização dos seus servidores e demais interessados;

II- desenvolver programas com conteúdo básico voltado para o aprimoramento das atividades regulatórias profissionais e técnicas;

III- organizar e administrar a realização de capacitações de curta e média duração para a discussão de temas específicos; cursos customizados, para atender demandas de matérias específicas; cursos de aperfeiçoamento ou atualização profissional na área de regulação;

IV- promover inovação da regulação através da geração e disseminação do conhecimento nas suas áreas de atuação;

V- atualizar, reciclar e ensinar novas tecnologias que favoreçam a excelência no exercício da regulação;

VI- incentivar a produção científica em matérias de interesse regulatório, bem como realizar estudos, análises e pesquisas;

VII- promover e organizar conferências, simpósios, seminários e palestras;

VIII- integrar o trabalho cooperativo e colaborativo com outras instituições de estudos regulatórios;

Art. 3º - A estrutura básica da Escola de Regulação compreenderá:

I- Conselho Superior da Escola de Regulação;

II - Direção Geral da Escola de Regulação;

III - Núcleo Acadêmico de Transportes e

Rodovias; IV - Núcleo Acadêmico de Energia e

Saneamento; V - Núcleo Acadêmico Jurídico.

Parágrafo Único - O Conselho Superior da Escola de Regulação poderá, a qualquer tempo, propor alterações na estrutura da Escola de Regulação.

Art. 4º - A administração da Escola de Regulação será exercida pelo Conselho Superior da Escola de Regulação - órgão deliberativo superior, composto pelos Conselheiros Presidentes da

AGETRANSP e AGENERSA, mais um Conselheiro-Diretor indicado por cada Agência.

§ 1º - O Conselho Superior da Escola de Regulação será presidido alternadamente pelo Conselheiro Presidente da AGETRANSP e AGENERSA, com duração de até 01 (um) ano.

§ 2º - Nos impedimentos temporários e ausências do Presidente, o Conselho Superior da Escola de Regulação será presidido pelo Conselheiro Presidente substituto da Agência Reguladora que estiver no exercício da função.

Art. 5º - O Conselho Superior reunir-se-á:

I - por convocação do Presidente, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e com indicação de pauta.

II - As reuniões serão secretariadas pelo Diretor-Geral da Escola de Regulação.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Superior da Escola de Regulação deverão ser realizadas observando o quórum mínimo de 3 (três) membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º - Compete ao Conselho Superior da Escola de Regulação:

I - aprovar as alterações do presente Regimento Interno;

II - aprovar o Plano Anual de Trabalho da Escola de Regulação;

III - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento;

IV - designar o Diretor-Geral da Escola de Regulação.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação:

I - fazer cumprir o presente Regimento Interno e as decisões do Conselho Superior da Escola de Regulação, baixando atos e resoluções pertinentes;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior da Escola de Regulação;

III - submeter ao Conselho Superior da Escola o Plano Diretor e o Plano Anual de Trabalho, as propostas de alterações do Regimento Interno, bem como os relatórios de atividades;

IV - representar a Escola de Regulação perante a administração pública e a sociedade civil;

V - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo do Diretor- Geral;

VI - conceder e assinar certificados;

VII - expedir atos e instruções normativas, regulamentando os serviços desenvolvidos no âmbito da Escola de Regulação.

Art. 8º - A Direção Geral da Escola de Regulação será exercida por um diretor designado pelo Conselho Superior da Escola de Regulação.

Art. 9º - Compete à Direção Geral da Escola de Regulação:

I - Zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes relativas à administração e funcionalidade da Escola de Regulação;

II - Providenciar a publicação das Resoluções do Conselho Superior;

III - Controlar e exercer as tarefas decorrentes dos atos previstos neste Regimento Interno, que forem de sua responsabilidade;

IV - Desempenhar atividades de direção, tais como:

- a) organizar a pauta das reuniões;
- b) comunicar a data, hora e local das reuniões aos Conselheiros e demais participantes;
- c) enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões as pautas das mesmas;
- d) elaborar as atas das reuniões e colher as assinaturas dos membros do Conselho Superior;

V - Manter arquivo documental e ementário de legislação, jurisprudência e assuntos de interesse da Escola de Regulação;

VI - Estruturar e manter atividade específica de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação, relativa aos pleitos e documentos encaminhados à Escola de Regulação;

VII - Expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, correspondência interna e outros documentos relativos ao Conselho Superior no âmbito de competência;

VIII - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Conselho Superior, pelo Presidente e neste Regimento Interno;

Art. 10 - Os núcleos acadêmicos, subordinados administrativamente à Direção Geral da Escola de Regulação e funcionalmente ao Conselho Superior da Escola de Regulação serão comandados por servidor indicado pelo Conselheiro Presidente de cada Agência, na forma abaixo:

Núcleo Acadêmico de Transportes e Rodovias - indicado pelo Conselheiro Presidente da AGETRANSP;

Núcleo Acadêmico de Energia e Saneamento - indicado pelo Conselheiro Presidente da AGENERSA;

Núcleo Acadêmico Jurídico - indicado pelo Presidente da Escola de Regulação.

Art. 11 - Caberá aos núcleos acadêmicos a elaboração de sua respectiva proposta docente, planejada de forma anual.

Art. 12 - Para os fins previstos nesta norma, consideram-se ações de capacitação cursos de qualquer natureza, quer presenciais, quer à distância, em serviço, grupos formais de estudo, intercâmbios, seminários, congressos e outras atividades afins indispensáveis ao aprimoramento da atividade regulatória, que se coadune com as necessidades institucionais da AGETRANSP e da AGENERSA.

Art. 13 - Os planos e programas referentes às ações de capacitação e atualização serão elaborados pelos núcleos acadêmicos da Escola de Regulação e submetidos à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo Único - O Plano Anual de Trabalho - PAT sintetizará todos os programas e respectivas ações a serem desenvolvidas ao longo do ano.

Art. 14 - O levantamento das expectativas e necessidades de capacitação e atualização dos setores da AGETRANSP e AGENERSA e das entidades de usuários ocorrerá no segundo semestre de cada ano e será coordenado pela Direção Geral da Escola de Regulação a fim de fundamentar a elaboração do Plano Anual de Trabalho - PAT para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - O levantamento poderá ser realizado por meio de instrumentos, tais como questionários, pesquisas, entrevistas, reuniões e outras técnicas que, a critério da Escola de Regulação, permitam fazer um diagnóstico das demandas relativas às expectativas e necessidades de formação e capacitação, com foco nas competências pessoais, técnicas e organizacionais.

Art. 15 - A participação e o comprometimento das chefias na realização do levantamento são

indispensáveis para o correto diagnóstico das atividades atuais e futuras dos setores internos e das entidades de usuários e das ações de capacitação e atualização necessárias à sua execução.

Art. 16 - A Direção Geral da Escola de Regulação receberá as informações do levantamento e consolidará os dados relacionando as expectativas e necessidades identificadas, para posterior apreciação pelo Conselho Superior da Escola de Regulação.

Art. 17 - Para os fins desta norma, as atividades de capacitação serão definidas em:

- I- internas, quando realizadas total ou parcialmente pela Escola de Regulação;
- II- externas, quando realizadas totalmente por outros órgãos e entidades.

Art. 18 - Quanto à duração, as atividades de capacitação e atualização classificam-se em:

- I- curta duração: até 60 horas;
- II- média duração: entre 61 horas e 179 horas.

Art. 19 - Podem participar dos cursos de capacitação e atualização os servidores da AGETRANSP e AGENERSA e, quando autorizados pelo Presidente, profissionais das empresas reguladas, entidades de usuários e os servidores de outros órgãos e entidades.

Parágrafo Único - Os servidores mencionados no caput podem ser do quadro permanente, requisitados ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Art. 20 - A participação em atividades internas ou externas de capacitação e atualização, de curta e média duração, dar-se-á segundo requisitos e procedimentos estabelecidos nesta norma, obedecidas, ainda, as demais exigências divulgadas pela Escola de Regulação, em cada caso.

Art. 21 - O Conselho Superior da Escola de Regulação estabelecerá normas contendo critérios objetivos para a participação de servidores internos e externos nos cursos ministrados pela Escola de Regulação, observando as normas de cursos específicas de cada Agência.

Art. 22 - Cabe à Direção da Escola de Regulação acompanhar as atividades de formação externa e capacitação e atualização, definindo:

- I- os aspectos a serem acompanhados e avaliados;
- II- as técnicas, os instrumentos e a periodicidade de avaliação;
- III- a forma de apresentação dos resultados de avaliação;
- IV- os resultados da formação ou da capacitação sobre o participante e o impacto no ambiente de trabalho.

Art. 23 - Para o acompanhamento poderão ser utilizados:

- I- questionários e pesquisas;
- II- reuniões e entrevistas;
- III- relatórios de participantes, professores e coordenadores.

Art. 24 - Com a finalidade de avaliar a execução e os resultados das atividades de capacitação e atualização desenvolvidas no ano, ao final do exercício, a Direção Geral da Escola de Regulação elaborará relatório para o Presidente cujos principais objetivos são:

- I- verificar se os objetivos e as metas pretendidos foram atingidos;
- II- identificar resultados não previstos, desejáveis e não desejáveis;

III- propor correções no planejamento e na execução das atividades do ano seguinte;

IV- analisar o desempenho dos envolvidos na capacitação; V- propor medidas para o aperfeiçoamento de suas ações;

VI- subsidiar a elaboração do PAT para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - O relatório será submetido pelo Presidente ao Conselho Superior da Escola de Regulação.

Art. 25 - Para documentar as ações de capacitação e atualização, cabe à Direção Geral da Escola de Regulação organizar e manter atualizado o cadastro dos participantes, bem como dos professores e dos órgãos e entidades participantes.

Art. 26 - Compete à Escola de Regulação a emissão dos certificados de frequência e aproveitamento, relativos a toda atividade de capacitação e atualização realizada total ou parcialmente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, mediante prévia autorização do Presidente, os certificados poderão ser emitidos por profissional ou entidade contratado para ministrar atividade de capacitação ou atualização, especificamente para a atividade objeto da contratação.

Art. 27 - Farão jus ao recebimento do certificado os participantes que:

I- tiverem frequência mínima de 75 (setenta e cinco por cento) da carga horária total da atividade de capacitação ou atualização;

II- obtiverem nota igual ou superior ao grau 7,0 (sete) nas atividades em que se exija verificação do aproveitamento.

Art. 28 - Ao final de cada exercício, a Direção Geral da Escola de Regulação remeterá à Superintendência de Recursos Humanos da AGETRANSP e AGENERSA a listagem dos servidores participantes das atividades de formação e capacitação, acompanhada, quando couber, da cópia dos correspondentes certificados ou diplomas, para anotação na pasta de assentamentos funcionais.

Parágrafo Único - As anotações serão consideradas na progressão funcional do servidor, nos termos do que for definido em ato próprio.

Art. 29 - O período de afastamento para participação em atividade de formação, capacitação ou atualização é considerado como de efetivo exercício, salvo em caso de interrupção injustificada da atividade pelo servidor ou de seu desligamento compulsório, conforme vir a ser apurado em regular processo administrativo-disciplinar e decidido a critério da Presidência, observadas as garantias constitucionais do contraditório e a ampla defesa.

Art. 30 - Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento relativamente às normas para as ações de formação e capacitação, serão dirimidos pelo Conselho Superior da Escola de Regulação.

Art. 31 - Caberá aos Conselhos Diretores da AGETRANSP e AGENERSA, sempre que necessário, alterar o presente Regimento na forma da legislação em vigor. **Art. 32** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2226333

